

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO

Processo nº 9079615110000515.000032/2024-68

### DECISÃO ACERCA DO RECURSO

Recebemos o presente processo com sugestão da Pregoeira pela manutenção da decisão que declarou a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 9001/2025.

A Recorrente alega que a licitante ignorou as colunas C22, C23 e C24 da planilha de custos, cujo preenchimento seria obrigatório conforme referência na coluna D19. A alíquota aplicada pela Recorrida ao PIS está conforme seu regime tributário e o preenchimento da planilha atende aos critérios estabelecidos.

Embora a Recorrente alegue valores incompatíveis para insumos, a proposta da Recorrida está acima de 50% do valor estimado pelo CRCRJ, atendendo ao critério estabelecido no art. 34 da IN nº 73/2022. Ademais, a análise de exequibilidade deve considerar o valor global da proposta, que atende ao edital.

Ainda, a Recorrente sustenta que a planilha de custos e formação de preços apresentada Recorrida não está de acordo com o art. 10 da Lei 10.833/2003. No entanto, destaca-se que a definição dos percentuais de custos indiretos e lucro é discricionária à empresa, não havendo vedação legal a margens reduzidas.

Desta forma, entendemos pela improcedência do recurso e os procedimentos foram realizados no sistema Compras.gov.



Documento assinado eletronicamente por **Damiana Lopes Delegá Montyjo, Diretora Executiva**, em 17/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0810647** e o código CRC **B1C35A13**.